

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Nota Técnica 19/2013

1. **Referência:** Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG – 0024.12.010938-4
2. **Município:** Reduto
3. **Localização:**

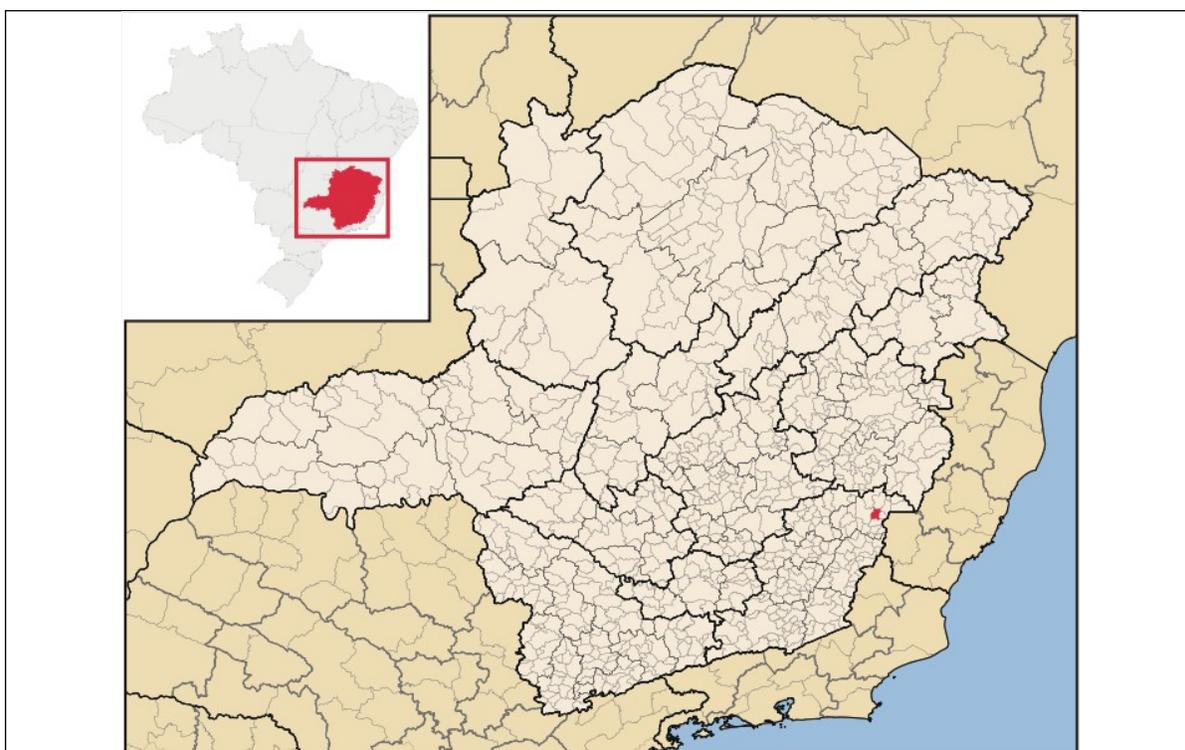


Figura 1 – Localização do município de Reduto no mapa de Minas Gerais.

Fonte: www.wikipedia.org

4. **Objetivo:** Em atendimento à solicitação da Dra. Geannini Maelli Mota Miranda, Promotora de Justiça Curadora do Patrimônio Cultural de Reduto, elaborou-se o presente trabalho objetivando realizar o diagnóstico da política de patrimônio cultural da cidade de Reduto.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

5. Breve histórico do município de Reduto:

O atual município de Reduto surgiu às margens do caminho dos tropeiros. De acordo com informações extraídas do *site* do IBGE a história da formação do núcleo relaciona-se com a existência de duas estradas: uma que ligava Goiás ao Rio e outra que, vinda do sul da província, seguia em direção ao norte. Tomou-se conhecimento que em a primeira capela no povoado denominado Lage, devido à sua posição topográfica, pois se localizava em cima de uma gigantesca pedra foi inaugurada em 1749. O distrito, criado em 1840, recebeu o nome de Nossa Senhora da Penha de França do Arraial da Lage.¹

As estradas abertas pelos tropeiros propiciaram o desenvolvimento do lugar, uma vez que permitiram a instituição de famílias e a conseqüente construção de propriedades. Consta que em 1905 chegou à localidade o casal João Carlos Satler e Estefânia Aurora da Silva, que adquiriram propriedade de nome "Rancho Alegre", pertencente a um cigano chamado Sabino, e a transformaram em uma propriedade rural destacada. Este casal colaborou pra o desenvolvimento local, tendo doado terrenos para a construção da Estação Ferroviária e de uma igreja católica.

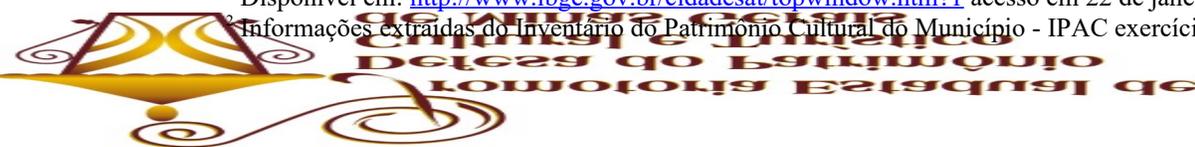
Com a chegada da Estrada de Ferro Leopoldina em 1911 e a inauguração da Estação em 1919 o cenário do município passou a ter além de tropas de burros e carros de boi, a "Maria Fumaça" para transporte de café. O progresso decorrente da chegada do trem viabilizou a criação de armazéns, farmácia e até mesmo cinema. Antes da implantação da Ferrovia a localidade era denominada de Rancho do Cingano, Rancho Alegre e Rancho do Sabino. Entre 1934 e 1937 foi construída a primeira igreja católica (posteriormente demolida), em 1940 foi inaugurada a primeira escola. Em Reduto eram oferecidos serviços no beneficiamento do café. A Igreja Matriz de São João Batista foi construída entre 1963 e 67.²

A atual denominação do município: "Reduto" resultou da presença do trem. Consta que na época da ferrovia existia naquele local uma chave de redução mais conhecida como chave do reduto, por este motivo permaneceu o nome. O distrito com esta denominação foi criado pela Lei nº 336, de 27-12-1948, subordinado ao município de Manhuaçu.

Em 23 de julho de 1975, a RFFSA fechou o trecho da linha de Manhuaçu entre Manhuaçu e Carangola, fechando definitivamente a Estação. Os trens de passageiros, então fazendo a linha Rio de Janeiro-Três Rios-Recreio-Manhuaçu, ainda passavam por ali em 1970, e devem ter sido extintos com a supressão do trecho em 1975.

¹ Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1> acesso em 22 de janeiro de 2013.

² Informações extraídas do Inventário do Patrimônio Cultural do Município - IPAC exercício 2011



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

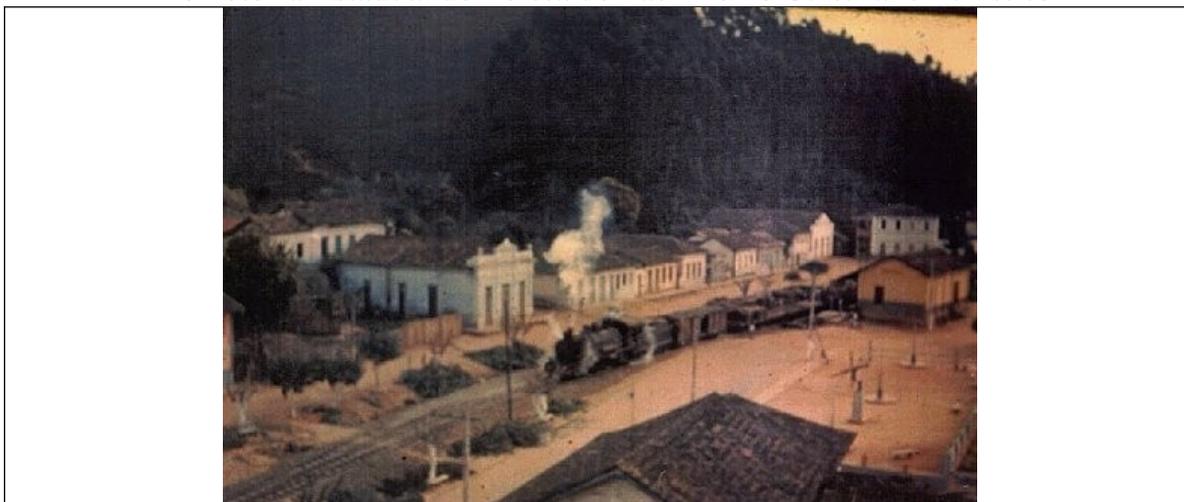


Figura 2 - Último trem partindo de Reduto, em julho de 1975. Foto cedida por José Gonçalves de Oliveira.
Fonte: <http://www.estacoesferroviarias.com.br>

Em 1970, o trem de passageiros que partia da estação de *Recreio* todos os dias às 6 da manhã chegava em *Reduto* às 19:45. A estação desativada serviu por algum tempo como sede da Prefeitura do município, e hoje está sendo reformada para abrigar uma biblioteca e um museu municipais. O nome no dístico ainda mantém a ortografia *Reducto*.³

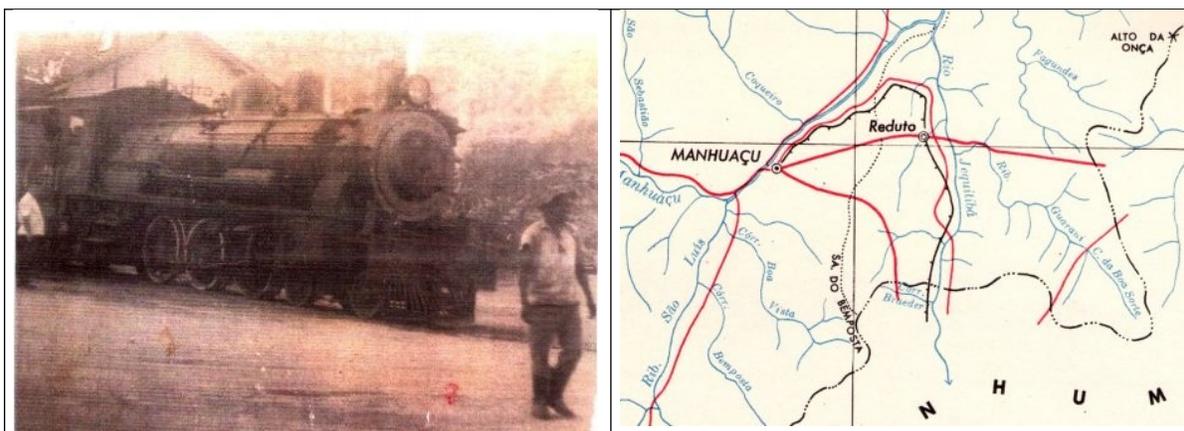


Figura 3 – Locomotiva Leopoldina em frente à Estação do Reduto. Registro possivelmente datado de 1950. (Acervo Silvino Henrique Simões Júnior).
Fonte: <http://www.estacoesferroviarias.com.br>

Figura 4 - Mapa dos anos 1950 mostra a linha passando pelo município de Manhuaçu, mostrando também a estação de Reduto (mapa parcial).
Fonte: <http://www.estacoesferroviarias.com.br>

³ Informações extraídas do seguinte endereço eletrônico: <http://www.estacoesferroviarias.com.br> acesso em 7 de janeiro de 2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Após ter ficado sem uso o prédio da Estação abrigou a Prefeitura Municipal em 2003, foi restaurado e transformado em espaço cultural. Atualmente a edificação abriga: Biblioteca Pública Municipal e a Casa da Cultura Vereador Antonio Cezar Hott onde há um Museu da Cidade e o Memorial Fernando Maurílio Lopes, segundo consta no inventário do município.

Depreende-se do *site* do IBGE que foi elevado à categoria de município com a denominação de Reduto, pela Lei Estadual nº 12030, de 21-12-1995, desmembrado de Manhuaçu. Em divisão territorial datada de 2001, o município é constituído do distrito sede, assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

6. Análise Técnica:

Objetivando realizar diagnóstico da Política de Patrimônio Cultural – PCL exercida pelo município de Reduto este setor técnico empreendeu pesquisa na Gerência de Documentação e Informação do IEPHA. Foi consultada a pasta de PCL encaminhada pela Administração Municipal no exercício de 2011, verificando-se o seguinte:

- Possui Lei de Proteção do Patrimônio Cultural do Município (Lei nº 220/2006);
- Possui Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município (Lei nº 220/2006). Nomeação dos membros ocorreu em 16 de outubro de 2009 pelo Decreto nº 086/2009 e a posse no dia 22 de outubro de 2009;

Ainda outras pesquisas foram realizadas de forma a se constatar que:

- O município não possui Plano Diretor;
- Não possui Lei de criação do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC;
- De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos 2007 e 2012, o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo referente ao repasse de ICMS Cultural:

TABELA 1 - REPASSE DE ICMS						
Ano de 2007	Ano de 2008	Ano de 2009	Ano de 2010	Ano de 2011	Ano de 2012	Total
18.547,38	37.126,17	140,38	0	25.610,78	46,69	81.471,4

A partir da tabela acima, em razão dos valores verificados, pode-se constatar que o município não exerceu uma correta Política de Patrimônio Cultural nos anos de 2009, 2010



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

e 2012, não tendo pontuado de forma a receber recursos para a adequada proteção de seu patrimônio cultural.

A respeito dos repasses recebidos ressalva-se que o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural - COMPAC não deve aplicar recursos do FUMPAC para a realização de eventos e festas populares (carnaval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de *MotoCross* etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura, atendendo, assim, às finalidades do FUMPAC. Deve-se atentar para o disposto na Lei Federal 4.320/64, arts. 71 a 74 que versam sobre os Fundos Especiais, do qual o FUMPAC faz parte:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

A respeito dos bens protegidos pelo município cabe explicitar que também foi realizada consulta à “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais Apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2011/exercício 2012”, sendo verificado que aquele município não possui bem cultural protegido pelo tombamento.

- Conforme análise da documentação, pode-se verificar que o município **não comprovou a existência de:**
 - Plano Diretor;
 - Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.

A documentação mais recente, referente ao Inventário do Patrimônio Cultural - IPAC, encaminhada pelo município ao IEPHA é do exercício de 2011 e se trata do Plano.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Nesta documentação não consta a informação sobre os imóveis inventariados pelo município. Não foi localizada no IEPHA documentação referente aos exercícios posteriores. No entanto, foram feitas no IPAC do município algumas considerações sobre áreas inventariáveis, fato que permitiu tomar conhecimento de alguns bens detentores de valor cultural para o município de Reduto. De acordo com as informações obtidas, o inventário do município seria dividido em duas áreas.

A **área 1** do município corresponde à Zona Urbana do Distrito - Sede. Afirmou-se que esta área seria a primeira a ser inventariada por abrigar acervo que testemunha sobre a formação do município. Afirmou-se no IPAC do município que muitas residências foram modificadas, tendo sido trocadas as esquadrias em madeira por estrutura de metal e as telhas de cerâmica por outros tipos de telhado como, por exemplo, telhado de amianto. Fator que este setor técnico considera relevante para se definir uma determinada área como prioridade.

Neste documento afirmou-se que a maior parte das residências inventariáveis está localizada nas duas ruas principais do município: Rua João Batista e Avenida Fernando Maurílio Lopes. Na rua João Batista está edificada a antiga Estação Ferroviária, assim como outras residências e comércios representativos da história do município. Afirmou-se que o acervo arquitetônico considerado representativo encontra-se ao longo da antiga "linha de ferro". A Estação conforme já foi dito no presente trabalho, tem, atualmente, seu uso destinado ao funcionamento de Biblioteca Pública e Casa de Cultura. Na avenida, por sua vez, encontram-se o Núcleo de Práticas Jurídicas - NPJ, a primeira Igreja Presbiteriana construída no município, datada de 1952, bem como as casas mais antigas do município. Nesta Avenida também se encontra a "Fazenda Ouro Verde" sobre a qual se afirmou que tem relevante significado cultural para Reduto.



Figura 5 – Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ
Fonte: IPAC 2011. Gerência de Documentação e Informação do IEPHA.



Figura 6 – Antiga Estação Ferroviária de Reduto.
Fonte:
http://www.estacoesferroviarias.com.br/efl_mg_mahuacu/reduto.htm acesso em 5 de fevereiro de 2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A **área 2** do município relaciona-se a Jaguará e entorno. No IPAC foi dado conhecimento sobre a existência do projeto de Lei nº 028/98 que versava sobre a criação do primeiro distrito do município de Reduto: Jaguará. Afirmou-se que na Rua Principal de Jaguará fica a praça e a Igreja Matriz, descrita como a mais antiga do município. Neste sentido, foi dito também que nesta rua estão os exemplares arquitetônicos mais relevantes, em estilo colonial, constando sítios e fazendas. Por fim, foi dito que toda a sede do distrito é rodeada de plantação de café.



Na documentação consultada não constam fotos dos bens citados, apenas registros fotográficos que priorizam vista parcial das áreas inventariáveis.

O Plano de Inventário consultado de Reduto não conta com registros fotográficos dos bens acima listados. Diante do exposto, deve-se dar especial atenção aos bens elencados, tendo em vista sua apresentação, pelo próprio município, como bens de interesse cultural.

7. O dever de proteção ao Patrimônio Cultural pelos Municípios:

1 – Poder Público Municipal:

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, o Município de Reduto pode e deve elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural⁴. Dentre os mecanismos necessários para

⁴ De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada e não discricionária, sob pena de responsabilização.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

proteção do patrimônio local, deve-se instituir por Lei o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, o qual possui funções consultivas e deliberativas.

O órgão de proteção do patrimônio cultural (Conselho Municipal de Patrimônio Cultural) deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do Município de Reduto possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaço destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação [...]

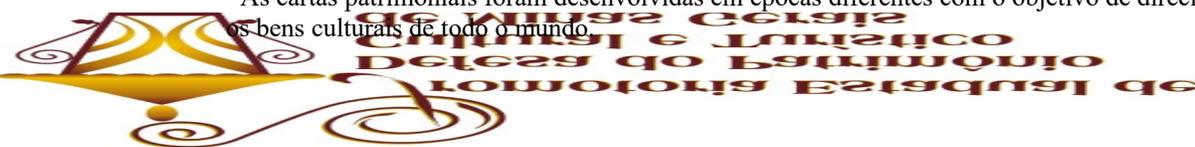
Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais⁵ reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã⁶ recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente

⁵ As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis⁷ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com Miranda, deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

[...] expressa a idéia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais⁸.

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). **Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade**⁹.

3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Reduto.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultiva na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

⁶ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

⁷ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

⁸ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

⁹ Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS¹⁰. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios¹¹ quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial (a cidade também deve criar o seu conselho municipal do patrimônio cultural), bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais).

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação, é a Transferência do Direito de Construir¹² que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural lhe dará retornos econômicos¹³ e culturais¹⁴ que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados, sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, folclóricas, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a auto-estima da população local.

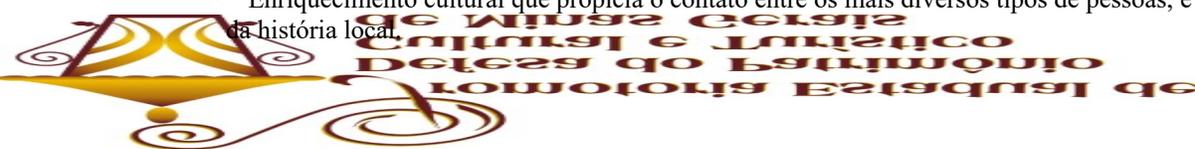
¹⁰ Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

¹¹ Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

¹² A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

¹³ O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

¹⁴ Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A identidade de um local o torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. De acordo com Maria Cristina Rocha Simão¹⁵:

“O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (...) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história. (...). A população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece.”

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

8. Conclusões e Sugestões:

O município de Reduto deve adotar uma série de medidas objetivando a correta gestão e preservação do seu patrimônio cultural.

A Administração Municipal, por intermédio do Conselho de Patrimônio Cultural, deve analisar, conjuntamente com a comunidade, quais os bens culturais do município de Reduto, entre os já inventariados, possuem relevância cultural que determinam sua proteção por intermédio do tombamento.

Neste sentido, verificou-se que o município realizou o inventário de alguns bens culturais da cidade. Deve-se realizar o tombamento dos bens culturais que possuem relevância para tal proteção.

A análise detalhada da proposta de inventário (exercício 2011) para cada área identificada permitiu verificar os bens culturais apontados como de relevância para o município de Reduto, são eles:

- Área 1: Residências localizadas nas duas ruas principais do município: Rua João Batista e Avenida Fernando Maurílio Lopes. Na rua João Batista está edificada a antiga Estação Ferroviária, assim como outras residências e comércios representativos da história do município. Na avenida, o Núcleo de Práticas Jurídicas - NPJ, a primeira Igreja Presbiteriana construída no município, datada de 1952, bem como as casas mais antigas do município. Nesta Avenida também se encontra a "Fazenda Ouro Verde".

¹⁵ SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do Patrimônio Cultural em cidades. 1ª edição, Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Área 2: Rua Principal de Jaguarai fica a praça e a Igreja Matriz, descrita como a mais antiga do município. Nesta rua também estão os exemplares arquitetônicos mais relevantes, em estilo colonial, constando sítios e fazendas.

Estes são exemplos relevantes de bens culturais existentes no município de Reduto e que merecem estudos históricos mais aprofundados para verificação da possibilidade do tombamento.

Deverá ser elaborado o dossiê de tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. **O Conselho Municipal de Cultura deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.**

É importante observar que qualquer intervenção em bens tombados ou inventariados deverá ser precedida de projeto elaborado por profissional habilitado (Decisão Normativa nº 83/2008 do CONFEA) a ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Ante o exposto sugere-se a adoção das seguintes medidas:

- Desenvolver uma efetiva política de preservação do patrimônio histórico e cultural local. Em decorrência desta iniciativa a prefeitura recebe repasse financeiro. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, a criação e implementação de Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, bens culturais tombados, programas de educação patrimonial, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais). Ressalta-se que para pontuar o município deve atender as exigências constantes na Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - CONEP 01/2011.
- Promover efetiva proteção e a promoção do patrimônio cultural do município, contemplando os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural (tais como registros, inventários, tombamento, gestão documental, poder de polícia, educação patrimonial, Conselho e Fundo Municipal de Patrimônio Cultural);
- Constituir o Fundo Municipal de Patrimônio Cultural - FUMPAC e primar pelo seu funcionamento adequado. Os gestores e executores dos recursos do FUMPAC devem estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé,



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

estando sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito;

- Elaborar Plano Diretor, tendo em vista se tratar de um instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;
- Inventariar os bens de valor cultural que se encontram no município de Reduto – este processo inclui a elaboração do Plano e a sua Execução. O município deve apresentar Plano atualizado e seu respectivo cronograma de execução. **Este cronograma deverá ser seguido, a fim de que sejam colocadas em prática as ações imediatas e estruturantes relativas ao Patrimônio Cultural no município.**
- Desenvolver, sistematicamente, ações de educação patrimonial no município de Reduto para fins de valorização e preservação do patrimônio cultural local. É necessário que a comunidade tenha o conhecimento básico sobre a preservação do seu patrimônio. Por meio de oficinas, palestras educativas, trabalhos escolares com o objetivo de aprofundar conhecimento dos bens culturais locais, dentre outras atividades que possam gerar conhecimento dos conceitos básicos sobre o patrimônio cultural.
- Promover gestão compartilhada para as ações de revitalização e proteção cultural tendo em vista a responsabilidade solidária entre os órgãos públicos, proprietários e comunidade.
- Registrar no banco de dados cadastrais da Prefeitura de Reduto todos os bens culturais objeto de proteção. Tais bens culturais não poderão sofrer intervenção sem prévia autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC).

São essas as considerações deste setor técnico que se coloca a disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2013.

Paula Carolina Miranda Novais
Historiadora
Analista do Ministério Público – MAMP 4937

